



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com uso de Tecnologia 3D.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com uso de Tecnologia 3D.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com uso de Tecnologia 3D no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento às pessoas com necessidades de reabilitação craniofacial.

Parágrafo único. A reabilitação craniofacial com uso de tecnologia 3D compreende a recuperação, na maior medida possível, de aspectos anatômicos, funcionais e estéticos de pacientes acometidos por alterações decorrentes de tumores, sequelas de tratamentos, traumatismos, anomalias congênitas ou outras condições.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Reabilitação Craniofacial com Tecnologia 3D:

- I- fornecer gratuitamente próteses craniofaciais personalizadas, confeccionadas com tecnologia 3D;
- II- oferecer suporte psicossocial aos pacientes e seus familiares;
- III- fomentar a pesquisa de técnicas cirúrgicas e de reabilitação craniofacial;
- IV- incentivar o desenvolvimento de materiais e de processos de modelagem 3D e de confecção próteses;



V- capacitar os profissionais de saúde para a coleta de informações, implante, cuidados pós-operatórios e de longo prazo e reabilitação das pessoas que receberem de próteses craniofaciais.

Art. 3º O programa será implementado por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para a pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias necessárias, vinculada à sua pronta aplicação clínica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa instituir um programa inovador que alia avanços tecnológicos no campo da impressão 3D ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A reabilitação craniofacial com tecnologia 3D é uma abordagem inovadora no campo da saúde, que utiliza recursos tridimensionais avançados para avaliar, planejar e realizar tratamentos focados na recuperação das funções e na restauração da estética facial.

Com o uso de scanners 3D para capturar a superfície facial e exames de imagem convencionais, como tomografia computadorizada e ressonância magnética, é possível criar um modelo tridimensional detalhado do crânio e da face do paciente. Esse modelo permite avaliar quais estruturas anatômicas necessitam ser reparadas, incluindo o design personalizado de próteses e a simulação do resultado final antes da execução do tratamento.

Essa técnica é aplicada em áreas como odontologia, cirurgia plástica reconstrutiva, fonoaudiologia e reabilitação, sendo essencial em casos de reconstrução craniofacial envolvendo a reposição de perda de tecidos ósseos e musculares, como em situações de destruição de ossos da cabeça por neoplasias ou traumatismos graves. Além disso, é uma solução também útil para tratar anomalias congênitas, como nos casos de fendas faciais complexas, oferecendo resultados altamente personalizados e funcionais.



Apesar de ser uma tecnologia relativamente recente, a reabilitação craniofacial com tecnologia 3D já demonstrou grande eficácia e vem sendo utilizada com sucesso em diversos contextos clínicos.

Além disso, o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas técnicas e materiais fortalece a inovação no setor de saúde, promovendo a capacitação profissional e ampliando o acesso a terapias de ponta. A formação de parcerias com instituições de ensino e pesquisa assegura a viabilidade técnica e financeira do programa, alinhando-se aos princípios de eficiência e equidade que regem a administração pública.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO - GO

